



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ouvidor

PUBLICADO

Certifico que o referido Ato foi publicado
nesta data, no Placar Oficial do Município
e no site www.ouvidor.go.gov.br

Ouvidor, 08/05/2026

Secretário Adm. e Planejamento

LEI Nº 844 de 08 de maio de 2026.

"Define as alíquotas de contribuição previdenciária do Município para o Instituto de Previdência Social do Município de Ouvidor (IPASO) e demais providências na forma da Lei".

O PREFEITO MUNICIPAL DE OUVIDOR, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, **FAZ SABER**, que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou, e Eu, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A contribuição previdenciária total será de 40% (quarenta por cento) referente alíquota normal incidente sobre a base de cálculo definido na Lei Municipal nº 392, de 1º de novembro de 2007 e suas alterações, incluída nesse percentual a fonte de financiamento para as despesas administrativas definida na avaliação atuarial, assim discriminado:

§ 1º A contribuição previdenciária - patronal (custo normal), incluindo o percentual de 2% (dois por cento) da taxa de administração será de 26% (vinte e seis por cento); e

§ 2º A contribuição previdenciária - segurados efetivos, aposentados e pensionistas permanece em 14% (quatorze por cento) conforme prevista na Lei Municipal nº 724, de 14 de abril de 2021.

Art. 2º Para custeio do déficit atuarial fica instituída, também, a contribuição a cargo do ente o percentual de alíquota do custo suplementar, conforme o quadro abaixo, incidente sobre a base de cálculo definida na Lei Municipal nº 392, de 1º de novembro de 2007 e suas alterações.

Período/Ano	Custo Suplementar em %
2026 a 2028	37,00%
2029 a 2045	68,22%



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ouvidor

Art. 3º A contribuição previdenciária correspondentes às alíquotas normal, suplementar e a taxa de administração relativas ao exercício de 2026, totaliza um percentual de 77% (setenta e sete por cento), assim discriminado:

§ 1º A contribuição previdenciária - patronal (custo normal, suplementar e taxa de administração) será de 63% (sessenta e três por cento); e

§ 2º A contribuição previdenciária - segurados efetivos, aposentados e pensionistas permanece em 14% (quatorze por cento) prevista na Lei Municipal nº 724, de 14 de abril de 2021.

Art. 4º Fica mantido o repasse ao RPPS, do percentual de 100% (cem por cento) dos recursos do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) dos aposentados e pensionistas sob administração da Unidade Gestora do RPPS, na forma da Lei Complementar nº 06 de 28 de junho de 2023.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com os seus efeitos jurídicos e financeiros, a partir da publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OUVIDOR, Estado de Goiás, aos oito dias do mês de maio de dois mil e vinte e seis.


CEBIO MACHADO DO NASCIMENTO
PREFEITO MUNICIPAL